



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COREN/SC

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º - As Câmaras Técnicas constituem-se em estrutura permanente de natureza consultiva, opinativa, normativa, educativa, analítica e de assessoramento em questões relativas ao exercício ético-profissional nas áreas de assistência, de ensino, da pesquisa, gestão e legislação em Enfermagem e está diretamente vinculada à Diretoria do Coren-SC.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas do Coren-SC reger-se-ão por esse regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 3º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por enfermeiros especialistas e/ou com expertise em áreas específicas e tem como finalidade atender as demandas do Coren-SC no que diz respeito aos questionamentos advindos dos profissionais e de instituições em decorrência do exercício profissional da Enfermagem no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A Câmara Técnica do Coren-SC será composto das seguintes Câmaras Técnicas que se constituirão em órgãos permanentes que contarão com um coordenador e no mínimo quatro membros e estarão subordinadas a Coordenação da Câmara Técnica.

- I. Câmara Técnica de Atenção Primária em Saúde;
- II. Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade;
- III. Câmara Técnica de Educação e Legislação Profissional;
- IV. Câmara Técnica da Saúde da Mulher, do Recém Nascido e da Primeira Infância.

Art. 5º - Além das Câmaras previstas neste Regimento, a criação ou supressão de outras poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante deliberação do Plenário do Coren-SC.

Art. 6º - As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um Enfermeiro designado pela Presidência do Coren-SC.

Art. 7º - A coordenação de cada Câmara Técnica será exercida por Enfermeiro, com especialidade ou experiência na área de conhecimento, designado pela Presidência do Coren-SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

Art. 8º – Cada Câmara Técnica realizará reuniões ordinárias, uma vez ao mês, e extraordinárias, a qualquer tempo, sob convocação da Coordenação da Câmara ou da Coordenação Geral das Câmaras.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deverão ser informadas à Coordenação Geral das Câmaras, com antecedência de 24 horas e com a pauta específica.

Art. 9º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, mediante registro de lista de presença.

Parágrafo Único - Os membros das Câmaras Técnicas desempenharão suas funções presencialmente ou virtualmente em locais indicados pelo Coren-SC.

Art. 10 – Os trabalhos realizados nas reuniões constarão de atas aprovadas pelos membros presentes no ato da leitura e encaminhadas à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas, no prazo máximo de 48 horas após aprovação.

Art. 11 - A Secretaria das respectivas Câmaras Técnicas será exercida por um dos membros, escolhido por seus pares em sua primeira reunião de trabalho.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas

Art. 12 - São competências da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas:

I. Promover a interação dos trabalhos das Câmaras Técnicas com a Diretoria e o Plenário do Coren-SC

II. Encaminhar às Coordenações das Câmaras, as respectivas demandas;

III. Receber dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

- a) o planejamento anual;
- b) as atas das reuniões;
- c) o relatório de atividades dos membros das Câmaras;
- d) o resultado do trabalho das câmaras;
- e) o relatório anual de atividades.

IV. Indicar os membros das Câmaras Técnicas em consonância com a direção;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- V. Atender as convocações para participar de reuniões no âmbito do sistema Cofen/Corens.
- VI. Apresentar relatório anual de atividades à Diretoria do Coren-SC;
- VII. Promover evento anual para avaliação do trabalho das Câmaras e de planejamento das atividades do ano subsequente.
- VIII. Organizar Pareceres e Respostas Técnicas nas áreas específicas respeitando as diretrizes da Câmara Técnica do Coren-SC.
- IX. Elaborar e divulgar matérias específicas solicitadas pelo Plenário do Coren-SC.
- X. Participar de atividades das áreas específicas, organizadas pelo Coren-SC ou pelo Cofen.
- XI. Garantir Respostas e Pareceres Técnicos fidedignos na área específica, respeitando as diretrizes das Câmaras Técnicas do Coren-SC.
- XII. Acompanhar a fiscalização em instituições de saúde em áreas pertinentes.
- XIII. Auxiliar na elaboração do relatório de fiscalização em instituições de saúde em áreas pertinentes.
- XIV. Convidar *experts* em áreas específicas para colaborar na elaboração de Pareceres e Respostas Técnicas e nas atividades de fiscalização de instituições de saúde quando necessário.
- XV. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência de Enfermagem.

Seção II - Das Câmaras Técnicas

Art. 13 - São competências das Câmaras Técnicas:

- I. Emitir parecer técnico relativo a assuntos concernentes à área de atuação profissional, quando solicitado pela Coordenação Geral das Câmaras Técnicas.
- II. Assessorar o Coren-SC sobre assuntos normativos relativos ao exercício da enfermagem.
- III. Desenvolver pesquisa envolvendo os serviços a partir dos problemas identificados na prática, tendo como referência o diagnóstico do Departamento de Fiscalização e da Comissão de Ética do Coren-SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- IV. Propor a realização de capacitação e colaborar nos eventos técnicos, científicos, culturais e sociais, promovidos pelo Coren-SC.
- V. Colaborar na proposição e elaboração de trabalhos científicos para publicação e/ou apresentação nos veículos de divulgação científica.
- VI. Contribuir para a atualização do Banco de Dados do Coren-SC relativos às Leis, Resoluções, Pareceres, Jurisprudência e acervo de interesse da respectiva Câmara Técnica.
- VII. Encaminhar à Coordenação da Câmara Técnica do Coren-SC os Pareceres e Respostas Técnicas depois de elaborados, para sua aprovação e os devidos encaminhamentos.
- VIII. Os Pareceres Técnicos (PT) elaborados pelas respectivas Câmaras Técnicas seguirão os trâmites especificados no fluxograma da Câmara Técnica do Coren/SC e serão deliberados e aprovados pelo Plenário do Coren-SC.
- IX. As Respostas Técnicas (RT) elaboradas pelas respectivas Câmaras Técnicas seguirão os trâmites especificados no fluxograma da Câmara Técnica do Coren/SC e serão deliberados e aprovados pela Diretoria do Coren-SC.
- X. O prazo para elaboração e envio da RT ou PT para a Coordenação Geral da Câmara Técnica será de 30 (trinta) dias após o recebimento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Será passível de substituição o membro da Comissão Transitória que, durante o ano civil, faltar a três reuniões sem justificativa.

Parágrafo Único. As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas ao Coordenador por escrito.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral das Câmaras e, em situações excepcionais, pela Presidência ou Plenário do Coren-SC.

Art. 16 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Plenário do Coren-SC.

Aprovado e homologado pelo Plenário do Coren/SC em sua 625ª Reunião Ordinária.